

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 306/24

AUTORIA: Vereador Allan Campelo

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei que institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ANSIEDADE E/OU DEPRESSÃO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN- REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA .PARECER FAVORÁVEL.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Allan Campelo que Dispõe sobre a criação da Lei que institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Deliberado em 08/07/24. Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer no dia 09/07/24.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito, que compete aos nobres edis, durante o processo de análise e discussão da proposição.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 396/2024, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

A única observação que fazemos é que a redação do art. 1º. do projeto seja melhorada para retirar o termo “autoriza o Poder Executivo”, por poder dar margem ao veto por parte do Prefeito.

É o parecer.





Manaus, 10 de julho de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.040020

Data 10/07/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.040020

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/07/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providencias





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 306/24

AUTORIA: Vereador Allan Campelo

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei que institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR. INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de julho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.040020

Data 10/07/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.040020

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/07/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

